

Pirassununga, 15 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

Edital: 124/20. Processo Administrativo: 3495/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00082. Pregão Eletrônico: 69/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro, a fim de garantir a cobertura de acidentes pessoais aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 16 de outubro de 2020. A data início para envio das propostas eletrônicas será 16 de outubro de 2020 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 03 de novembro de 2020. Pirassununga, 15 de outubro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**Secretaria Municipal**  
**de Administração**

**DECRETO (S)**

**– DECRETO Nº 7.656, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 –**

*“Dispõe sobre alterações de atividades restritivas em virtude da região DRS-Piracicaba, à qual pertence esta municipalidade, ter sido classificada na fase ‘verde’ do Plano São Paulo de combate a pandemia pela Covid-19”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

**Considerando** que o Município de Pirassununga faz parte da região da DSR-Piracicaba, a qual se encontra na fase ‘verde’ do Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19,

**DECRETA:**

Art. 1º O horário de funcionamento das atividades previstas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 7.642, de 24 de setembro de 2020, bem como, do artigo 2º Decreto Municipal nº 7.647, de 1º de outubro de 2020, fica alterado para 12 horas diárias.

Art. 2º O atendimento presencial previsto nos artigos 2º e

3º do Decreto Municipal nº 7.642, de 24 de setembro de 2020, continua limitado às 22 horas, exceto no caso de clientes que já estão no estabelecimento, os quais, poderão permanecer, no máximo, até às 23 horas.

Art. 3º A **capacidade de ocupação** prevista no *caput* do artigo 2º, no parágrafo III do artigo 4º, no *caput* do artigo 5º e no *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.598, de 10 de agosto de 2020, que tratam das atividades não essenciais, e, ainda, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.539, de 29 de maio de 2020, que trata das atividades essenciais, **ficam alterados para 60% da capacidade do estabelecimento**, se uniformizado neste percentual a capacidade de ocupação de todas as atividades essenciais e não essenciais em funcionamento nesta municipalidade.

Parágrafo único. Em virtude da alteração introduzida no *caput* deste artigo, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizam atendimento presencial, ficam obrigados a retificar o **“Termo de Capacidade Máxima de Pessoas”** previsto no Decreto Municipal nº 7.631, de 10 de setembro de 2020, afixando-o no estabelecimento em local de fácil visualização.

Art. 4º Os estabelecimentos prestadores de serviços com atividades coletivas (atividades de futebol, artes marciais, cinema, clube, entre outras), bem como, as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem realizar qualquer tipo de evento de caráter privado coletivo, deverão solicitar autorização junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, com anulação do Protocolo Sanitário que será utilizado para a referida atividade com vistas à aprovação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em atendimento a fase ‘verde’ do Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19, as atividades que geram aglomeração, tais como festas, baladas, presença de torcedores em eventos esportivos, shows artísticos com público em pé, e outros similares, estão proibidos nesta municipalidade, exceto se tratar de eventos estruturados com mesas e cadeiras, respeitando as regras de distanciamento, no qual seu público se mantenha assentado durante a realização do evento, e, após a aprovação do referido Protocolo Sanitário pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 7.651, de 6 de outubro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 15 de outubro de 2020. Pirassununga, 14 de outubro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN.** Prefeito Municipal  
Publicado na Portaria. Data supra.

MARCOS LEONARDO ROZIN.

Secretário Municipal de Administração interino.

**FIM DA EDIÇÃO**